



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

## DECRETO 1023/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021

*Regulamenta a retomada das atividades escolares presenciais no Município de Fervedouro – MG, nas condições abaixo.*

**CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de **FERVEDOURO - MG**, no uso de suas atribuições e na forma da Lei,

Considerando as orientações do Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Fervedouro-MG;

Considerando a decisão do Comitê do Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19), no sentido de aprovar o retorno das aulas presenciais, seguindo protocolos de segurança contra a COVID-19;

Considerando a necessidade do Município de se fazer uma reabertura gradual e, principalmente, segura, dos estabelecimentos de ensino;

Considerando que as crianças e adolescentes não estão inclusas nos grupos de risco, em conformidade com as orientações técnicas de profissionais de saúde;

Considerando que as escolas municipais e estaduais estão adaptadas para atender os critérios de segurança sanitária;

Considerando estudos recentes, quais demonstram que a transmissão da COVID-19 em ambiente escolar não apresenta risco eminente capaz de influir no aumento do número de casos;

Considerando a importância da escola para a sociedade;

Considerando o direito Constitucional de acesso à educação;

Considerando que a continuidade da paralisação das aulas presenciais tem causado impactos negativos incalculáveis do ponto de vista pedagógico e emocional das crianças e adolescentes;

E, por fim, considerando que o presente Decreto leva em conta a adoção rigorosa de um protocolo com medidas e cuidados sanitários, elaborado a partir de critérios técnicos-científicos e cujo cumprimento é fiscalizado pelas autoridades sanitárias, sendo estratégia eficaz na retomada segura das atividades educacionais presenciais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam autorizadas as instituições de ensino público, facultativamente, sob suas responsabilidades, o retorno às aulas presenciais, seguindo protocolos de segurança contra a COVID-19 e respeitando o Plano de Ação elaborado por cada instituição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

**Art. 2º** - Para a retomada das atividades presenciais as escolas deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários, bem como das regulamentações expedidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais e do Município de Fervedouro;

**Art. 3º** - O retorno à vida escolar deverá ser gradual, a permitir o aprendizado e construção conjunta de práticas de proteção e cuidados, devendo os riscos serem apresentados de forma simples e objetiva, com um material didático disponível para consulta sempre que necessário.

**§1º** - O modelo de ensino híbrido deverá ser instituído pelas instituições de ensino.

**§2º** - O horário de cada turno de aula deverá ser regulado pela instituição de ensino, respeitados os protocolos sanitários.

**Art. 4º** - Enquanto durar o período de emergência ocasionado pela pandemia do novo coronavírus, o retorno às aulas presenciais será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis.

**§1º** - O retorno do estudante estará condicionado a assinatura do termo de responsabilidade, pelos pais ou responsáveis, elaborado pela instituição de ensino.

**§2º** - Caso não opte pelo retorno as aulas, os pais ou responsáveis ficam solidariamente responsáveis pelo acompanhamento da aprendizagem dos estudantes com a instituição de ensino a que se encontra matriculado.

**Art. 5º** - Fica autorizada a Vigilância Sanitária Municipal a inspeção sanitária periódica e sem aviso prévio nas instituições de ensino, com ênfase na biossegurança e vigilância em saúde, no intuito de contribuir para a avaliação das condições de funcionamento da escola no contexto de convivência com a COVID-19.

**Art. 6º** - As instituições de ensino devem limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento.

Parágrafo único: As instituições deverão organizar escalas para horários de entrada, saída e intervalo, evitando possíveis aglomerações.

**Art. 7º** - É vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração.

**Art. 8º** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares à execução deste Decreto.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Fervedouro - MG, 02 de junho de 2021.

  
DR. CARLOS CORINDON DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL